

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ	Pág: 2
SECR. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO	Pág: 6
SECR. GOVERNO	Pág: 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Tarumã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

Extrato de contrato

OBJETO: Os itens a serem adquiridos são de natureza essencial e contínua, indispensáveis ao regular funcionamento da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas de trabalho, organização e atendimento ao público, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. (Obs.: Itens discriminados no termo de referencia.)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tarumã

CONTRATADA: AVANZI SUPERMERCADOS LTDA

VALOR: 8.305,98



Dispensa de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã, Sra. SOLANGE APARECIDA CARON, representante da Câmara em suas atividades externas, considerando §3º, artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/21, na busca pela proposta mais vantajosa para administração pública e com o objetivo de encontrar eventuais interessados em fornecer produtos ou serviços. No uso das minhas atribuições legais, venho por meio deste divulgar a qualquer proponente interessado a realização de PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Fornecimento de lanches aos colaboradores da Câmara Municipal de Tarumã, de acordo com a Resolução Legislativa 38/2000 de 14 de junho de 2000. Itens conforme o termo de referência. Quem se fizer interessado em participar, além do disposto no Termo de Referência, segue o resumo das orientações: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº44/2026 PROCESSO: Nº44/2026 OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de buffet, destinados ao atendimento das Sessões Solenes da Câmara, no âmbito das ações de Festividades e Homenagens, pelo período de 12(doze) meses, com fornecimento de alimentação por pessoa atendida, para um quantitativo estimado de até 400 pessoas no total, distribuídas em até 5 Sessões Solenes, com média de 80 pessoas por sessão. PERÍODO O PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: De 09/02/2026 as 12:00 até 13/02/2026 às 09:30. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: comprascamarataruma@gmail.com Esclarecimento favor ligar no telefone (18)3329-1139



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã, Sra. SOLANGE APARECIDA CARON, representante da Câmara em suas atividades externas, considerando §3º, artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/21, na busca pela proposta mais vantajosa para administração pública e com o objetivo de encontrar eventuais interessados em fornecer produtos ou serviços.

No uso das minhas atribuições legais, venho por meio deste divulgar a qualquer proponente interessado a realização de PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fornecimento de lanches aos colaboradores da Câmara Municipal de Tarumã, de acordo com a Resolução Legislativa 38/2000 de 14 de junho de 2000. Itens conforme o termo de referência.

Quem se fizer interessado em participar, além do disposto no Termo de Referência, segue o resumo das orientações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº79/2026 PROCESSO: Nº79/2026

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva, de média e alta complexidade, exclusivamente com fornecimento de mão de obra, sem fornecimento de materiais, nas instalações da Câmara Municipal, pelo período de 6 (seis) meses, com pagamento mensal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

PERÍODO O PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: De 10/02/2026 as 17:00 até 13/02/2026 às 09:30.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: comprascamarataruma@gmail.com

Esclarecimento favor ligar no telefone (18)3329-1139 ou (18)99601-0179



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tarumã, Sra. SOLANGE APARECIDA CARON, representante da Câmara em suas atividades externas, considerando §3º, artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/21, na busca pela proposta mais vantajosa para administração pública e com o objetivo de encontrar eventuais interessados em fornecer produtos ou serviços.

No uso das minhas atribuições legais, venho por meio deste divulgar a qualquer proponente interessado a realização de PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Fornecimento de lanches aos colaboradores da Câmara Municipal de Tarumã, de acordo com a Resolução Legislativa 38/2000 de 14 de junho de 2000. Itens conforme o termo de referência.

Quem se fizer interessado em participar, além do disposto no Termo de Referência, segue o resumo das orientações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº46/2026 PROCESSO: Nº46/2026

OBJETO A SER CONTRATADO: A aquisição compreende o fornecimento de disjuntores, cabos elétricos, luminárias, módulos, placas, tomadas e interruptores, conforme especificações técnicas e quantitativos descritos neste Termo de Referência. PERÍODO O PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: De 10/02/2026 as 14:00 até 13/02/2026 às 09:30. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: comprascamarataruma@gmail.com

Esclarecimento favor ligar no telefone (18)3329-1139 ou (18)99601-0179



SECR. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESEN. ECONÔMICO

Outros Atos

Diversos



Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: MARINHO JANUARIO PALMA
Compromissário: MARINHO JANUARIO PALMA
Endereço da infração: AVENIDA DAS ORQUIDEAS, Nº 744, CENTRO, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.040.14.01
Endereço de correspondência: RUA DOS LAMBARIS, Nº 246, VILA DOURADOS, TARUMÃ/SP
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 085/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, cliente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da Lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 - Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I - 06 (seis) UFESP - para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 30 / 02 / 26

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: CARLOS ALEXANDRE DE MORAIS
Compromissário: CARLOS ALEXANDRE DE MORAIS
Endereço da infração: RUA DA AMIZADE, Nº 390, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.341.20.01
Endereço de correspondência: RUA SANTOS DUMONT, Nº 1854, CENTRO, PARAGUAÇU PAULISTA/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 104/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da Lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisor de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10/02/26

NOME COMPLETO: _____

RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: RAFAEL TAVARES DE CARVALHO
Compromissário: RAFAEL TAVARES DE CARVALHO
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, Nº 402, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.342.81.01
Endereço de correspondência: AVENIDA MARTIN AFONSO, Nº 87, JARDIM MONTE CASTELO, RESIDENCIAL PLAZA, MARÍLIA/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 111/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de **7 (SETE) dias**, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.*

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721

Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10/02/26

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: PROBOS URBANISMO - HARMONIA & MANA LTDA
Compromissário: PROBOS URBANISMO - HARMONIA & MANA LTDA
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, Nº 472, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.342.74.01
Endereço de correspondência: RUA JOSÉ BERTONHA, Nº 139, JARDIM TANGARÁ, MARÍLIA/SP
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 113/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021:

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.*

*Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.*

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.


Supervisora de Programas
UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10 / 02 / 26

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: PROBOS URBANISMO - HARMONIA & MANA LTDA
Compromissário: PROBOS URBANISMO - HARMONIA & MANA LTDA
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, Nº 482, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.342.73.01
Endereço de correspondência: RUA JOSÉ BERTONHA, Nº 139, JARDIM TANGARÁ, MARÍLIA/SP
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 114/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021:

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de **7 (SETE) dias**, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º. - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º. - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º. - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 - Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I - 06 (seis) UFESP - para terrenos sem limpeza e capinação.*

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10 / 02 / 26

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: SERGIO JOSE ADRIANO DA COSTA
Compromissário: SERGIO JOSE ADRIANO DA COSTA
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, Nº 503, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.343.24.01
Endereço de correspondência: RUA CORONEL AZARIAS RIBEIRO, Nº 1390, VILA NOVA, MARACAI/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 115/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021:

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas
UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10/02/26.

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: PROBOS URBANISMO - HARMONIA & MANA LTDA
Compromissário: PROBOS URBANISMO - HARMONIA & MANA LTDA
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, Nº 582, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.342.63.01
Endereço de correspondência: RUA JOSÉ BERTONHA, Nº 139, JARDIM TANGARÁ, MARILIA/SP
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 116/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 - Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I - 06 (seis) UFESP - para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:
III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10/02/26

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: LUIZ FELIPE GONÇALVES DE SIQUEIRA
Compromissário: LUIZ FELIPE GONÇALVES DE SIQUEIRA
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, Nº 802, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.345.56.01
Endereço de correspondência: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 71, CENTRO, ECHAPORÃ/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 120/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021:

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 - Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I - 06 (seis) UFESP - para terrenos sem limpeza e capinação.*

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10 / 02 / 26

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: PROBOS URBANISMO - HARMONIA & MANA LTDA
Compromissário: PROBOS URBANISMO - HARMONIA & MANA LTDA
Endereço da infração: RUA DA ALEGRIA, Nº 1093, RESIDENCIAL HARMONIA, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.349.05.01
Endereço de correspondência: RUA JOSÉ BERTONHA, Nº 139, JARDIM TANGARÁ, MARILIA/SP
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 122/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021:

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 – Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, cliente de que lhe é concedido o prazo de **7 (SETE) dias**, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º. - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º. - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º.- Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 – Das taxas e multas:

*Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I – 06 (seis) UFESP – para terrenos sem limpeza e capinação.*

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10 / 02 / 26

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: RENILDA REIS BAHIA
Compromissário: RENILDA REIS BAHIA
Endereço da infração: RUA TAMBAQUI, Nº 583, RESIDENCIAL DOURADOS, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.299.07.01
Endereço de correspondência: RUA SANTA MARIANA, Nº 680, JARDIM PARANA, ASSIS/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 132/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021;

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 - Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I - 06 (seis) UFESP - para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas

UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10/02/26.

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Tarumã/SP, 09 de fevereiro de 2026.

Contribuinte: JOSE INACIO DA ROCHA
Compromissário: JOSE INACIO DA ROCHA
Endereço da infração: RUA BARBADO, Nº 107, VILA DOURADOS, TARUMÃ/SP
Inscrição cadastral: 7.060.02.01
Endereço de correspondência: AVENIDA DAS ORQUIDEAS, Nº 157, CENTRO, TARUMÃ/SP

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO Nº 133/2026

Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021, lavro a presente NOTIFICAÇÃO:

1 – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA INFRAÇÃO

Devido ao descumprimento do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.489/2021:

Art. 3º - Nas vias públicas, da zona urbana, em que haja lotes não edificados, inexistindo calçamento, guias e sarjetas, ficam os proprietários desses imóveis obrigados a mantê-los limpos, capinados e sem recipientes que seja criadouro da dengue.

2 - Ante o exposto, fica o contribuinte identificado acima, ciente de que lhe é concedido o prazo de 7 (SETE) dias, contados a partir do recebimento desta, para **captação/capinação e limpeza do terreno**, retirada de materiais de construção, equipamentos e congêneres que estejam obstruindo o tráfego do calçamento e vias públicas, nos termos dispostos nos incisos II e III, do artigo 6º da lei 1.489/2021.

3- Decorrido o prazo estabelecido:

Art. 9º - Decorrido o prazo estabelecido na notificação, previsto do artigo 6º desta Lei, e constatado que o responsável deixou de sanar a irregularidade, fica o Município autorizado a efetivar a execução dos serviços e obras, mediante lançamento das taxas previstas no artigo 19 desta Lei.

§2º - Constatado a ausência de recolhimento da taxa dentro do prazo legal, fica o responsável sujeito à multa prevista no artigo 17 desta Lei.

§3º - O responsável poderá efetivar o recolhimento da Taxa ou da Multa por meio de Cartão de Crédito, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

§4º - Os valores da taxa e da multa poderão ser levados a protestos, nos termos do artigo 110 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2017, de 29 de Setembro de 2017.

4 - Das taxas e multas:

Artigo 17. Fica fixado aos responsáveis, para cada item infringido, a multa de:
I - 06 (seis) UFESP - para terrenos sem limpeza e capinação.

Artigo 19. A realização pelo Poder Público das obras ou serviços prestados no artigo anterior serão atribuídos, para cada item, os seguintes valores:

III - 0,02 (dois centésimos) UFESP - por metro quadrado de roçada ou capina.

IMPORTANTE: PROIBIDA A UTILIZAÇÃO DE CAPINA QUÍMICA (utilizar veneno)

Informações: Centro de Atendimento ao Público - CEAP - Rua Girassol, 119, Centro - Telefone: (18)3373-4721
Horário de Atendimento a partir das 08:30 às 16:30.

Supervisora de Programas
UGB Vigilância Sanitária | Secretaria Municipal da Saúde
Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DATA: 10 / 02 / 26

NOME COMPLETO: _____ RG/CPF: _____

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





SECR. GOVERNO

Atos Oficiais

Portarias



PORTARIA N. 11470/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. THAIS MACEDO ROSA, PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - INGLÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 04 de Fevereiro 2026 a 11 de Dezembro de 2026, a **SRA. THAIS MACEDO ROSA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **62.*** ** SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **060.*** **-32** e do PIS/PASEP nº. **209.***.34-4** classificando-se na **2ª colocação** no **Processo Seletivo 003/2025**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - INGLÊS**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos III, da Lei Municipal nº. 1.760/2026 de 26 de Janeiro de 2026, junto à Unidade Gerencial Básica Escola Municipal Hilda Holzhausen Moro alocada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 04 de Fevereiro de 2026, 36º.
Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 18



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BDA-8AAD-D969-A67B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 09/02/2026 16:02:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 09/02/2026 16:17:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/0BDA-8AAD-D969-A67B>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 19



PORTARIA N. 11472/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. KAREN CRISTINA KRUGER, PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 04 de Fevereiro 2026 a 11 de Dezembro de 2026, a **SRA. KAREN CRISTINA KRUGER**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **33.***-7 SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **219.***-18** e do PIS/PASEP nº. **126.****.17-9** classificando-se na **8ª colocação** no **Processo Seletivo 003/2025**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos III, da Lei Municipal nº. 1.760/2026 de 26 de Janeiro de 2026, junto à Unidade Gerencial Básica Escola Municipal Hilda Holzhausen Moro alocada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 04 de Fevereiro de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no Diário Oficial do Município.

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/CF9C-8501-9B3E-BACC> e informe o código CF9C-8501-9B3E-BACC



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 20



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF9C-8501-9B3E-BACC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 09/02/2026 15:57:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 09/02/2026 16:18:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/CF9C-8501-9B3E-BACC>



PORTARIA N. 11482/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. VAGNA CARLA DOS SANTOS CORREIA PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 04 de Fevereiro 2026 a 11 de Dezembro de 2026, a **SRA. VAGNA CARLA DOS SANTOS CARREIA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. **65.***-6 SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **047.***-70** e do PIS/PASEP nº. **210.****.90-9** classificando-se na **30ª colocação** no **Processo Seletivo 003/2025**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos III, da Lei Municipal nº. 1.760/2026 de 26 de Janeiro de 2026, junto à Unidade Gerencial Básica Escola Municipal José Rodrigues dos Santos alocada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal “Waldemar Schwarz”, 04 de Fevereiro de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

**ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

**MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

**MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/BFED-03B6-2AA9-724B> e informe o código BFED-03B6-2AA9-724B



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 22



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BFED-03B6-2AA9-724B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 09/02/2026 16:01:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 09/02/2026 16:17:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/BFED-03B6-2AA9-724B>



PORTARIA N. 11490/2026, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. GUSTAVO ERNESTO PAITL RIBEIRO, PARA A FUNÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - INGLÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR**, a partir de 04 de Fevereiro 2026 a 11 de Dezembro de 2026, o **SR. GUSTAVO ERNESTO PAITL RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. **55.***-4 SSP/SP**, Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº. **475.***-86** e do PIS/PASEP nº. **270.****.93-3** classificando-se na **1ª colocação** no **Processo Seletivo 003/2025**, para ocupar as funções do cargo em caráter excepcional e temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II - INGLÊS**, Anexo VI, da Tabela de Vencimentos III, da Lei Municipal nº. 1.760/2026 de 26 de Janeiro de 2026, junto à Unidade Gerencial Básica Escola Municipal Jose Rodrigues dos Santos alocada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos para 04 de fevereiro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço municipal "Waldemar Schwarz", 06 de Fevereiro de 2026, 36º. Ano da Emancipação Política e 34º. Ano da Instalação.

ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

MAX PAULO LABS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



Assinado por 2 pessoas: MAX PAULO LABS e ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1.doc.com.br/verificacao/3256-A4AF-5856-D8FE> e informe o código 3256-A4AF-5856-D8FE



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 24



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3256-A4AF-5856-D8FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAX PAULO LABS (CPF 368.XXX.XXX-03) em 09/02/2026 16:02:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA BALEJO PIEDADE DA SILVA (CPF 130.XXX.XXX-98) em 09/02/2026 16:16:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/3256-A4AF-5856-D8FE>



Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 25

Extrato de contrato



Extrato de Contrato

CONTRATO Nº. 154/2025
PROCESSO Nº. 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADA: SOTAK LOCAÇÕES LTDA ME
OBJETO: REALIZAÇÃO DO EVENTO GOSPEL AVIVA TARUMÃ NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, A SER REALIZADO DE 9 A 11 DE JULHO DE 2026, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E SERVIÇOS DE APOIO, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO Nº 977744/2025 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA.
VALOR: R\$ 24.549,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vigora até o término do show, que será realizado no dia 11 de julho de 2026, contados da data de sua publicação, podendo ser renovado por outros períodos até o limite previsto no art. 107 da Lei nº. 14.133/21.
DATA DE FORMALIZAÇÃO: 23 de janeiro de 2026.

Departamento de Licitações
Erica Passarelli
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 26

Homologação



Extrato de Adjudicação e Homologação

CONTRATO Nº. 154/2025
PROCESSO Nº. 088/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 036/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OBJETO: REALIZAÇÃO DO EVENTO GOSPEL AVIVA TARUMÃ NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ/SP, A SER REALIZADO DE 9 A 11 DE JULHO DE 2026, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA, MATERIAIS E SERVIÇOS DE APOIO, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO Nº 977744/2025 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA CULTURA.
Com fulcro na Lei no. 14.133, de 21 de abril de 2021 e alterações, a Secretária de Educação, Cultura e Trismo em exercício, Alesandra Cristina Martins Gouveia, autorizou a contratação do objeto à empresa SOTAK LOCAÇÕES LTDA ME.

Departamento de Licitações
Erica Passarelli
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 27



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 02/2026

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 005/2025

ORIGEM: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 110/2025 – Pregão Eletrônico nº 085/2025 – Processo nº 201/2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

DETENTORA DA ATA: AVANTI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 37.143.810/0001-07

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Tarumã/SP, conforme especificações constantes do edital, seus anexos e proposta vencedora. VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 569.044,00 (quinhentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data do encerramento da licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2026.

Érica Passarelli
Diretora de Governo
Departamento de Suprimentos

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 28

Modificação do edital do pregão



AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 PROCESSO Nº 098/2025

A Prefeitura Municipal de Tarumã, situada na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, CEP 19822-074, torna público que foram promovidas alterações no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 041/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações detalhadas no Edital.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS. Em razão das alterações realizadas, **fica retificada a data de início da disputa de preços**, conforme segue: **INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 26 de fevereiro de 2026, às 09h00

LOCAL: www.licitardigital.com.br (acesso identificado no link - licitações)

O **Edital retificado** encontra-se disponível para consulta no site www.taruma.sp.gov.br/licitacoes ou www.licitardigital.com.br. Também poderá ser acessado presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30, na Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, CEP 19822-074 – Tarumã – SP, ou solicitado pelo e-mail licitacao2@taruma.sp.gov.br. Para mais informações, os interessados podem entrar em contato pelo e-mail licitacao2@taruma.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 3373-4700, ramal 9535/ 9549.

Departamento de Licitação
Erica Passarelli
Diretora de Governo

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700
WWW.TARUMA.SP.GOV.BR





Diário Oficial de Tarumã

Prefeitura Municipal de Tarumã
Diário criado pela Lei Municipal 1.280/2017
www.taruma.sp.gov.br



Tarumã, 10 de fevereiro de 2026

Ano IV - Edição Nº 1838

Página 29

Termo de Aditamento



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

ADITAMENTO Nº: 009/2026

CONTRATO Nº: 028/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 032/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 010/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

CONTRATADA: NOVOSERV INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 68.162.858/0001-96

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 028/2023, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação e licença de uso de programas de informática (softwares), abrangendo conversão de banco de dados, instalação, manutenção e treinamento dos sistemas destinados à Administração Municipal.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: de 01 de fevereiro de 2026 até 31 de janeiro de 2027.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 422.178,97 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), reajustado pelo IPCA-E, conforme previsão contratual.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026.

ADITAMENTO Nº: 015/2026

CONTRATO Nº: 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 025/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

CONTRATADA: TORRE FORTE ARACATUBA CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RESIDENCIAL HARMONIA.

ADITAMENTO DE PRAZO: de 11 de fevereiro de 2026 até 10 de outubro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2026.

ADITAMENTO Nº: 008/2026

CONTRATO Nº: 128/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 230/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 103/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tarumã/SP

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

OBJETO: ADITAMENTO DO CONTRATO Nº: 128/2022, QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: de 21 de janeiro de 2026 até a vigência do seguro.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 9.031,00 (nove mil e trinta e um reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Conforme a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2026.

Érica Passarelli
Diretora de Governo
Departamento de Suprimentos

Rua Aroeira, 482 - Vila das Árvores - CEP 19822-074 - Tarumã - SP - Fone/Fax (18) 3373-4700

WWW.TARUMA.SP.GOV.BR



